



**PPGCOM**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM COMUNICAÇÃO

## **EDITAL 03/2025 RECRENCIAMENTO E CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES E COLABORADORES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO**

### **Considerando:**

- A Portaria Capes n. 81, de 3 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União n. 106, de 6 de junho de 2016, seção 1, pág. 14, artigo 4º, inciso IV;
- A Resolução nº 19/2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco;
- A Instrução Normativa nº 01/2021, da Pró-Reitora de Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco;
- O Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Comunicação;
- A instrução normativa 01/2025 do PPGCOM/UFPE;

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM/UFPE), no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas, de 9 a 30 de abril de 2025, as inscrições para credenciamento e recrenciamento de docentes permanentes e colaboradores junto ao PPGCOM/UFPE.

### **I - DESTINAÇÃO DAS VAGAS E CONDIÇÕES PARA CANDIDATURAS**

**Art. 1º.** Serão destinadas um total de até 24 (vinte e quatro) vagas para docentes permanentes e colaboradoras(es), até o limite de 30% de colaboradoras(es), levando em conta a pontuação intelectual apresentada pelas(os) candidatas(os), bem como outros critérios detalhados neste edital, distribuídas entre as duas Linhas de Pesquisa do Programa, descritas a seguir:

**§1º Linha 1 - Mídia, Linguagens e Processos Sociopolíticos:** Ementa - Esta linha de pesquisa investiga os processos midiáticos contemporâneos, com foco em suas implicações sociopolíticas, práticas profissionais e relações de poder na Comunicação. Suas abordagens incluem questões de ética, democracia e direitos humanos, bem como debates sobre ideologia, representações, consumo e interações. Além disso, examina estratégias narrativas e discursivas, bem como as transformações nos formatos e nas tecnologias midiáticas.

**§2º Linha 2 - Estética e Culturas da Imagem e do Som:** Ementa - Esta linha de pesquisa estuda os fenômenos estéticos enquanto expressões das produções culturais, manifestadas principalmente por meio da imagem e do som. A abordagem enfatiza as subjetividades e as percepções dos elementos sensíveis, compreendidos aqui como estéticos, explorando seus repertórios críticos, suas memórias e sua capacidade de produzir sentidos históricos e posicionamentos políticos. A estética é analisada tanto em sua constituição teórico-filosófica quanto em suas práticas e expressões sociais,

considerando as especificidades históricas e culturais que marcam sua presença na sociedade.

**Art. 2º.** Podem se inscrever docentes portadoras(es) de título de Doutora(or) obtido no País em Programa de Pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou obtido no Exterior e devidamente revalidado no Brasil.

**Art. 3º.** Para fins de credenciamento junto ao PPGCOM/UFPE, as(os) docentes serão inseridas(os) nas seguintes categorias: Docentes Permanentes; Docentes Colaboradoras(es).

**Art. 4º.** No ato da inscrição a(o) candidata(o) deve indicar: 1) o tipo de vínculo ao programa - docente permanente ou colaboradora(or); 2) a Linha de Pesquisa a que deseja se vincular.

**Art. 5º.** Para novos credenciamentos e credenciamentos serão avaliados os quatro anos de produção correspondente ao quadriênio 2021-2024.

**Art. 6º.** As condições e critérios básicos para novos credenciamentos e credenciamentos de docentes permanentes são os seguintes, obedecidas as instruções do Regimento do PPGCOM e da Instrução Normativa nº 01/2025:

§1º Ter vínculo funcional-administrativo com a UFPE ou com outras instituições, neste caso tendo que se enquadrar em uma das seguintes condições:

I - Tenha sido liberado, por acordo formal, para atuar como docente do PPGCOM;

II - Receba bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;

III - Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação voluntária como docente do PPGCOM.

§2º Liderar projeto de pesquisa relacionado à ementa de uma das Linhas de Pesquisa, devidamente lançado no currículo Lattes, no caso de pesquisadoras(es) brasileiras(os), ou em Curriculum Vitae, em caso de pesquisadoras(es) estrangeiras(os).

§3º Participar de Grupo de Pesquisa credenciado e certificado junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, em caso de pesquisadoras(es) brasileiras(os), e grupos de pesquisa internacional, em caso de pesquisadoras(es) estrangeiras(os).

§4º Atender ao critério de, no mínimo, produção de 4 (quatro) obras intelectuais científicas publicadas durante o período avaliado, enquadradas na área de concentração e Linhas de Pesquisa do PPGCOM. Para este efeito, consideram-se obras intelectuais científicas:

I - Artigos publicados em revistas com Qualis/CAPES ou órgãos reguladores afins, conforme Edital de Credenciamento e Recredenciamento, sendo exigido que pelo menos uma destas produções pertençam ao extrato Qualis A mais recente;

II - Livros publicados que atendam às exigências do Qualis/CAPES Livros ou órgãos reguladores afins;

III - Coletâneas organizadas que atendam às exigências do Qualis/CAPES Livros ou órgãos reguladores afins;

IV - Capítulos de livros que atendam às exigências no Qualis/CAPES Livros ou órgãos reguladores afins.

§5º A produção acadêmica deverá estar, preferencialmente (mas não obrigatoriamente), distribuída entre todos os anos do período avaliado, com ao

menos um artigo no quadriênio publicado em periódico classificado como Qualis Capes A1-A4.

§6° Além da produção bibliográfica, são critérios complementares a serem apreciados pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento:

I - A inserção internacional da(o) pesquisadora(or), através de participações em redes internacionais de pesquisa, projetos de pesquisa financiados, e equivalentes;

II - Ações de extensão e pesquisa com forte impacto social, seguindo as diretrizes da Área 31 da Capes;

III - A produção técnica, artística, cultural e social da(o) candidata(o);

IV - A participação e liderança em projetos de pesquisa financiados e reconhecidos oficialmente pelas agências de fomento;

V - A ocupação de cargos de chefia, direção, coordenação, reitoria, pró-reitoria, superintendência, decanatos ou equivalentes, de acordo com indicativos da CAPES;

VI - Organização de congressos, participações em bancas, presença comitês de assessoramento de agências de fomento;

VII - Outras atividade técnicas descritas e pontuadas no Anexo 2.

§7° Ter apresentado pelo menos dois trabalhos em congressos nacionais e/ou internacionais, no período de avaliação.

§8° Ter realizado, ao menos, uma produção técnica e/ou artística comprovada, em média, por ano.

§9° Manter atualizado semestralmente o currículo na Plataforma Lattes.

§10° No caso dos **novos credenciamentos**, ter experiência de orientação de trabalhos de conclusão de curso de graduação ou iniciação científica ou de pós-graduação *lato sensu*, ou de pós-graduação *stricto sensu* no período avaliado.

§11 No caso de **recredenciamentos**, ter oferecido regularmente disciplina na pós-graduação.

§12 No caso de **recredenciamentos**, participar de pelo menos 70% das reuniões do Colegiado do PPG, de Linha de Pesquisa, e de comissões permanentes.

§13 No caso de **recredenciamentos**, prestar à coordenação do PPGCOM todas as informações acadêmicas necessárias ao preenchimento dos relatórios a serem encaminhados às agências de fomento para fins de avaliação.

§14 No caso de **recredenciamentos**, ter concluído ou estar orientando, no mínimo, uma dissertação de mestrado ou uma tese de doutorado, segundo critérios previstos pelo Regulamento do Programa.

**Art. 7°.** São condições para **credenciamentos de docentes colaboradoras(es)** pelo PPGCOM/UFPE:

§1° Ser docente com vínculo funcional com a UFPE; ou ser professora(or) aposentada(o) ou bolsista de estágio pós-doutoral ou docente de IES com autorização formal para atuar no PPGCOM;

§2° Integrar grupo de pesquisa e apresentar projeto vinculado à Linha de Pesquisa pretendida no PPGCOM.

§3° Atender à produção de, no mínimo, de 4 (quatro) obras intelectuais científicas, publicadas ou realizadas ou aceitas para publicação ou realização durante o período

avaliado, nas modalidades dispostas no Art. 6º (§4º, §5º e §6º), e comprovação de experiência de orientação de trabalhos científicos.

§4º Ter apresentado pelo menos um trabalho completo em congresso, e duas produções técnicas ou artísticas, durante o período avaliado.

§5º Não passar mais de um ciclo avaliativo na condição de colaborador do Programa, uma vez que tal *status* deve ser, segundo a Instrução Normativa nº 01/2025 do PPGCOM, temporário;

§6º Manter atualizado semestralmente o currículo na Plataforma Lattes.

§7º No caso dos **novos credenciamentos**, ter experiência de orientação de trabalhos de conclusão de curso de graduação, ou iniciação científica, ou de pós-graduação *lato sensu*, ou de pós-graduação *stricto sensu*, no período avaliado.

§8º No caso dos **novos credenciamentos**, prestar à Coordenação todas as informações acadêmicas necessárias ao preenchimento dos relatórios a serem encaminhados às agências de fomento para fins de avaliação.

§9º A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento terá, como um dos objetivos, analisar criticamente as Linhas de Pesquisa de PPGCOM/UFPE, propondo no relatório final dos trabalhos uma reestruturação das Linhas de Pesquisa, ou a manutenção das duas atuais, considerando que o número total de docentes deve buscar o equilíbrio entre as Linhas de Pesquisa quanto a sua distribuição. O número de docentes colaboradoras(es) não poderá exceder os limites estabelecidos nos Documentos de Área vigentes editados pela CAPES.

## II - DAS INSCRIÇÕES

**Art. 8º.** As inscrições podem ser feitas entre o dia 9 de abril até as 23h59 do dia 30 de abril de 2025, através de Formulário Google disponibilizado neste edital.

**Art. 9º.** As(os) candidatas(os) ao novo credenciamento e recredenciamento devem apresentar os seguintes documentos em formato .pdf:

§1º Ficha de Inscrição preenchida, que indique a Linha de Pesquisa de interesse e dados de contato para eventual convocação para entrevista, a critério da Comissão de Credenciamento (Anexo 1);

§2º Currículo Lattes atualizado (link no Anexo 1);

§3º Projeto de pesquisa a ser desenvolvido no âmbito do PPGCOM/UFPE, ajustado à Linha de Pesquisa de interesse da(o) candidata(o). No caso de **recredenciamento**, admite-se a reapresentação de projeto de pesquisa em andamento, contanto que esteja em desenvolvimento há, no máximo, **cinco anos**;

§4º Plano de Trabalho no qual a(o) candidata(o) explicita como pretende colaborar com o PPGCOM/UFPE, detalhando planejamento em ensino, pesquisa, extensão e orientações, além de planejamento de produção intelectual, até o final do quadriênio em avaliação (2025-2028), segundo modelo presente no Anexo 5 deste Edital;

§5º Tabela de Pontuação com os totais obtidos por item anualmente, já preenchida (Anexo 4).

**Art. 10º.** Todas(os) as(os) docentes credenciadas(os) no PPGCOM/UFPE que desejem continuar como docentes do Programa devem requerer credenciamento por meio deste Edital.

**Art. 11.** O processo seguirá o seguinte calendário:

ETAPA	PERÍODO / DATA
Etapa 1 - Inscrições	10/04 a 30/04/2025
Etapa 2 - Análise da documentação	01/05 a 15/05/2025
Etapa 3 - Entrevista facultativa deliberada pela Comissão	26 a 30/05/2025
Etapa 4 - Entrega do Relatório com Recomendações de Credenciamentos e Recredenciamentos pela Comissão e publicação do resultado preliminar	10/06/2025 (data provável)
Etapa 5 - Recursos	12 e 13/06/2025 (datas prováveis)
Etapa 6 - Resultado dos Recursos	17/06/2022
Etapa 7 - Deliberação do Colegiado do PPGCOM/UFPE sobre Credenciamentos e Recredenciamentos	20/06/2022

### III - DA AVALIAÇÃO

**Art. 12.** Fica instituída uma Comissão de Credenciamento e Recredenciamento para o processo, bem como para a resolução de casos omissos no presente edital.

**Art. 13.** A Comissão será formada por cinco docentes, sendo três membros internos do Programa (o/a coordenador/a do Programa, mais um/a representante de cada Linha de Pesquisa), e dois docentes externos à UFPE, vinculadas(os) a Programas da área de Comunicação, com experiência em processos de avaliação da pós-graduação.

**Art. 14.** A Comissão levará em conta na avaliação as pontuações referentes à produção intelectual das(os) candidatas(os) constantes dos Anexos 3 e 4.

**Art. 15.** O cálculo da pontuação para cada docente será dado pelo somatório dos itens apresentados e comprovados (produção bibliográfica, técnica e artística e outros itens indicados neste Edital). Será exigida, como patamar mínimo para credenciamento e recredenciamento, uma somatória total mínima de 550 pontos, dos quais pelo menos 350 pontos oriundos da publicação de obras intelectuais científicas, conforme definidas no Art. 6º, §4º, incisos I a IV deste Edital. Um total de até 200 pontos poderá ser aproveitado de produções técnicas e/ou artísticas, conforme estabelecido nos Anexos 2 e 3.

**Art. 16.** Nos casos de **recredenciamentos**, a pontuação mínima exigida para docentes que ficaram menos de quatro anos na categoria permanente no quadriênio anterior - por não integrarem ainda o corpo docente do Programa - será proporcional ao número de anos em que o(a) docente permaneceu nesta categoria (para docentes que entraram no Programa em 2023, será exigida apenas metade da pontuação total referente aos quatro anos do quadriênio).

**Art. 17.** A Comissão levará em consideração as demais condições e critérios para credenciamento e recredenciamento, conforme Artigos 3º, 4º e 5º, bem como a documentação entregue de acordo com o Art. 7º deste Edital.

**Art. 18.** Proponentes que tiveram filhos ou adotaram menores durante o período de avaliação terão o prazo aquisitivo de produtividade estendido, além do previsto em editais, em dois anos por casos de maternidade ou de adoção.

**Art. 19.** A comissão tem autoridade para fazer recomendações com base em critérios *ad hoc*, que considere pertinentes a casos excepcionais, e para convocar ou dispensar docentes para entrevista no processo de credenciamento.

**Art. 20.** A Comissão tem autoridade para fazer recomendações a respeito da manutenção, inclusão, exclusão ou reenquadramento das(os) pesquisadoras(es) do quadro permanente e do quadro de colaboradores. Nos casos de eventuais credenciamentos, uma justificativa por escrito é obrigatória, e deverá ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 21.** Ao final dos trabalhos, a Comissão apresentará uma ficha avaliativa, a cada docente, enumerando pontos fortes e fracos de sua atuação no Programa, bem como fazendo eventuais recomendações a respeito do Plano de Trabalho apresentado para o quadriênio em vigor (2025-2028).

**Art. 22.** No caso de não ser concedido o credenciamento na mesma categoria, a Comissão pode sugerir pela permanência da(o) docente no PPGCOM na condição de colaboradora(o), mantendo as orientações em andamento, desde que em benefício do Programa. Tal decisão estará sujeita a análise e aprovação do Colegiado.

**Art. 23.** A comissão pode incluir, no relatório final, recomendações que visem melhorar o funcionamento do Programa e de suas atividades, incluindo a reorganização das Linhas de Pesquisa. Serão observados, no relatório, indicativos e justificativas para as sugestões da Comissão, de acordo com o conjunto de critérios de avaliação da área 31 da Capes.

**Art. 24.** Este Edital estabelece, desde já, como patamar mínimo de produção acadêmica para o quadriênio 2025-2028, as seguintes condições, como pré-requisito para a permanência no quadro de docentes permanentes do Programa:

§1º Mínimo de quatro obras intelectuais científicas, de preferência uma por ano, sendo no mínimo um artigo científico publicado em periódico Qualis A1-A2, outro em periódico Qualis A3-A4, e no máximo um capítulo de livro;

§2º Somatória total mínima de 700 pontos, sendo no máximo 250 pontos oriundos de produção técnica e/ou artística, e no mínimo 450 pontos oriundos de obras intelectuais científicas.

§3º Estas condições só poderão ser alteradas através de instrução normativa específica para este fim, se aprovadas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 25.** O relatório final da Comissão será submetido ao Colegiado do Programa para aprovação, podendo este aprová-lo integralmente ou em partes.

**Art. 26.** Credenciamentos e credenciamentos terão validade de até dois (02) anos, prorrogáveis por mais dois (02) anos.

#### IV - DOS RECURSOS

**Art. 27.** Recursos poderão ser apresentados apenas no caso de vício de forma.

**Art. 28.** O prazo para submissão de recurso vence em 48 horas após o encerramento dos trabalhos por parte da Comissão, que terá iguais 48 horas para analisar e publicar a decisão.

#### V - DA HOMOLOGAÇÃO

**Art. 29.** O relatório da Comissão de Credenciamentos e Credenciamentos será apreciado e homologado em reunião do Colegiado do PPG em Comunicação, conforme calendário.

**Art. 30.** Os novos credenciamentos e os recredenciamentos serão submetidos à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG), e passam a valer a partir da aprovação nesta instância superior.

Recife, 9 de abril de 2025.

**Prof. Dr. Rodrigo Octávio D’Azevedo Carreiro**  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Comunicação